





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210106-01 GAB/PMP/PA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-0019 CONTRATO N° 20210702

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PARÁ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA A. L. F. LOUREIRO EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica e direito público interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.149.141/0001-94, por seu representante legal o Srº **Áureo Bezerra Gomes**, prefeito municipal, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.604.492-67, residente e domiciliado em Primavera-PA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. L. F. LOUREIRO EIRELI**, com sede em RAM DOS CACOS KM 4,5 – bairro: Centro – Primavera/PA – CEP: 68.707-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.089.500/0001-72, representada neste ato por **Amanda Leticia Felix Loureiro**, brasileira, empresária, portador da Carteira de identidade nº 8531244 PC/PA e CPF nº 019.419.232-67, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-0019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1-O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PARA ATENDER AS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEIUTRA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA.
- 1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-0019** do tipo menor preço por item com execução indireta, observando o que consta do **processo nº 20210106-01**, seus anexos, **Ata de Registro de Preços nº 20210014**, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- **1.3-** Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de inicio de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

## CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O regime será de execução indireta, respectivamente.
- **2.2 -** Nos preços unitários estão compreendidos todos os produtos e fornecimentos necessários á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos produtos contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.



**@www.primavera.pa.gov** CNPJ: 05.149.141/0001-94







**2.3-** É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- **3.1-** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Primavera;
- **3.2-** Os órgãos (Secretarias/Fundos) participantes desta Ata de Registro de Preços será: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação.

## CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### **4.1-** Caberá a **CONTRATANTE**:

- **4.1.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:
- I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos produtos objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de Compras** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos PRODUTOS que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1-** Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:
- I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;









- II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.
- IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 18.2 deste Edital.
- VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o  $10^{\circ}$  (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.
- IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados
- XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.







XII) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA VI - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

**6.1-** Pela entrega dos produtos objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 26.987,50** (vinte e seis mil novecentos e oitenta sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	TIPO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARDÁPIO DE CARNE ACOMPANHEMENTO - ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FARINHA OU FAROFA.	AÇAI FOLDER	UNIDADE	1.075	R\$ 16,50	R\$ 6.887,50
02	CARDÁPIO DE FRANGO ACOMPANHEMENTO - ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FARINHA OU FAROFA.	AÇAI FOLDER	UNIDADE	1.075	R\$ 16,00	R\$ 6.700,00
03	CARDÁPIO DE MISTO ACOMPANHEMENTO - ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FARINHA OU FAROFA.	AÇAI FOLDER	UNIDADE	1.075	R\$ 16,00	R\$ 6.700,00
04	CARDÁPIO DE PEIXE ACOMPANHEMENTO - ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FARINHA OU FAROFA.	AÇAI FOLDER	UNIDADE	1.075	R\$ 16,00	R\$ 6.700,00
VALOR GLOBAL						

- **6.2-** O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos como também os lucros da **CONTRATADA**:
- **6.3-** No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço para que se complementem os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.
- **6.4-** Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos demandados e prestados.

#### CLÁUSULA VII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- A vigência deste Contrato será de 07 (sete) meses, a contar do dia 19 do mês de julho do ano de 2021 e o término em 31 do mês de dezembro do ano 2021, em obediência ao art. 57 §1°, da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

**8.1-** A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas









com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO

- **9.1.** Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.
- **9.2.** O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.
- **9.3.** A Prefeitura Municipal de Primavera e suas Secretarias terão o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.
- **9.4.** Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.
- **9.5.** A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica. **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

- **10.1-** À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:
- **a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- **b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de execução irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos produtos contratados.







**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado "prorata-die" até a data da substituição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- **b)** Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
  - c) Pelo atraso na entrega dos materiais.
  - d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

#### CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**11.1-** Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrata do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1°, art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

### CLÁUSULA XII- ALTERAÇÕES

- **12.1-** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objetivando atender a demanda dos PRODUTOS de saúde do Município durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.
- **12.2-** Os valores dos produtos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido formulado pela **CONTRATADA** e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.









#### CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1-** O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1- As despesas para o processamento e pagamento dos objetos do contrato, correrão por conta do orçamento geral dos órgãos (Secretarias) participantes para o exercício de 2021: Atividade 2021.041220052.2.003 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Atividade 2021.061810052.2.007 Apoio a segurança Pública - Policia Civil e Militar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Atividade 2021.041210052.2.043 Manut. da Sec. Munic. De Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Atividade 2021.151221007.2.142 Manutenção da Sec. Munic. De Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Atividade 2021.131220052.2.195 Manut. da Sec. Munic. de Cultura, Desporto e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Atividade 2021.121220403.2.061 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Atividade 2021.181220801.2.212 Manut. da Sec. Munic. de Meio Ambiente e Desenv. Rural Sustentável, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.
- **14.2-** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

## CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

**15.1-** O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do **Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2021-0019** será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de PRIMAVERA e no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA XVI– DO FORO

**16.1-** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Primavera/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1-** A presente licitação reger-se á pela Lei Federal n° 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.



**@www.primavera.pa.gov** CNPJ: 05.149.141/0001-94







Primavera/PA, em 19 de julho de 2021.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CNPJ n° 05.149.141/0001-94 CONTRATANTE

A. L. F. LOUREIRO EIRELI CNPJ nº 25.089.500/0001-72 CONTRATADA

<b>Testemunhas:</b>		
1	2	
CPF:	CPF:	